



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente justificativa tem como objetivo fundamentar tecnicamente a necessidade de aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento das demandas assistenciais do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos. A aquisição visa garantir a continuidade da assistência segura, eficaz e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes sanitárias vigentes.

1.2 Os medicamentos injetáveis desempenham papel fundamental no manejo clínico de pacientes em diversas situações que exigem resposta terapêutica imediata, como emergências médicas, infecções graves, controle de dor aguda, crises convulsivas, entre outras. A via injetável possibilita o início de ação mais rápido e biodisponibilidade elevada, essenciais de risco à vida. A administração precisa da dose favorecendo o controle terapêutico e reduzindo riscos de falha no tratamento, assim o uso em pacientes com restrições à via oral como inconscientes, sedados, ou com náuseas/vômitos intensos, atendendo sempre os protocolos institucionais, clínicos e diretrizes nacionais, como os preconizados pela ANVISA, Ministério da Saúde e OMS.

1.3 Adicionalmente, a presença desses medicamentos no estoque regular da farmácia da unidade é imprescindível para atender os princípios da assistência farmacêutica, garantir o pronto atendimento de urgências e manter a resolubilidade dos serviços prestados.

1.4 Diante do exposto, recomenda-se a aquisição de medicamentos injetáveis no estoque da unidade, de acordo com as necessidades epidemiológicas locais, protocolos de uso racional de medicamentos e as especificações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.4.2 As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem e o número do registro do medicamento na ANVISA.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

3.7.2 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

3.7.3 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

3.7.4 Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, conforme a Lei n.º 6.360/76.

3.7.5 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ACETATO DE SODIO 2 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	50
02	ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	300
03	ACIDO AMINOCAPRÓICO 50 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	450
04	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	450
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	8000
06	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	6000
07	ADENOSINA, FOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	700
08	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	66000
09	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	AMP	500
10	ALBUMINA HUMANA 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	AMP	300
11	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	2000
12	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	200
13	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	1500
14	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1500
15	ATROPINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	600
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR	500
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR	7000
18	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	500
19	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR	100
20	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO	AMP	1500



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	INJETÁVEL 1 ML		
21	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 5 + 2 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	3000
22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	1500
23	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	AMP	150
24	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	6000
25	BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100
26	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5 + 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	3000
27	CEFALOTINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1500
28	CEFAZOLINA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	200
29	CEFEPIMA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
30	CEFOTAXIMA 500 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	200
31	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	12000
32	CETOPROFENO 100 mg PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR	3000
33	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	100
34	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	2000
35	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 ML	AMP	1800
36	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	2000
37	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	50
38	CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1500
39	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	1500
40	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	400
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	AMP	12.000
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMP	18.000
43	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO (SORO FISIOLÓGICO)	AMP	25.000
44	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	400
45	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	600
46	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	3.000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

47	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMP	27.000
48	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	12.000
49	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	15.000
50	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	6.000
51	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	34.000
52	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	600
53	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	150
54	EFEDRINA, SULFATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	500
55	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 ML	AMP	300
56	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML	AMP	1.200
57	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6 ML	AMP	1.200
58	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1.500
59	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	4.000
60	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	7.500
61	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	800
62	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IV	AMP	1.500
63	FLUCONAZOL 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMP	360
64	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	7.500
65	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	4.800
66	GLICEROL 120 MG/ML (12%) ENEMA 500 ML (GLICERINA)	AMP	600
67	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	600
68	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMP	3.000
69	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	4.000
70	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	AMP	600
71	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5	AMP	100



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	ML		
72	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.000
73	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	7.000
74	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	3.000
75	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	120
76	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: HUMALOG)	AMP	500
77	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: LANTUS)	AMP	450
78	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMP	1.500
79	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	1.200
80	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	1.200
81	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	100
82	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE 50 + 75 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	50
83	MAGNÉSIO, SULFATO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	200
84	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	600
85	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMP	360
86	MEROPENÉM 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1.500
87	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	600
88	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	4.000
89	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	50
90	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMP	1.800
91	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1.200
92	NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	200
93	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO 2 ML	AMP	200
94	NOREPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	1.200



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

95	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	5.000
96	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	10.000
97	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1.200
98	OXITOCINA 5 UI/ML UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1.500
99	PANCURÔNIO, BROMETO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	100
100	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICA 4 G + 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1.500
101	PIRACETAM 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	100
102	POLIMIXINA B, SULFATO 500.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1.200
103	PRALIDOXIMA, MESILATO 200 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	50
104	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	5.000
105	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	240
106	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	50
107	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMP	1.200
108	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMP	3.000
109	SOLUÇÃO RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AMP	3.000
110	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	100
111	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	120
112	TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML	FR	6.000
113	TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1.200
114	VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1.500
115	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	50
116	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	50
117	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	9.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de medicamentos injetáveis.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o fornecimento de medicamentos injetáveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial os ofertados pelo hospital municipal, indispensável para o tratamento e manutenção da saúde dos munícipes. Sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa de medicamentos injetáveis** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade à Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável às variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **aquisição gradativa de medicamentos injetáveis**, pretende-se suprir a necessidade do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, a fim de dar continuidade à assistência médico-hospitalar aos diversos serviços de saúde, principalmente os serviços de urgência e emergência, que visa garantir assistência à saúde da população do município de Jucurutu–RN e cidades circunvizinhas que são assistidas a partir de convênios.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os principais impactos ambientais dos medicamentos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

15.2 Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos itens associados nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante todo processo de trabalho.

15.3 Serão observadas ainda as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

15.4 Vale salientar que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.